



Getting to the point

Pagamento de tributos e compensação de créditos tributários

Foi publicado em Diário da República a Lei n.º 18/17, de 17 de Agosto, a qual veio introduzir alterações ao Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro ("CGT"), relativamente ao pagamento de tributos em moeda estrangeira e à compensação de créditos fiscais por dívidas não tributárias.

As alterações em questão foram introduzidas aos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º e ao artigo 59.º do CGT, e encontram-se em vigor desde a data da sua publicação, ou seja, 17 de Agosto de 2017.

A presente alteração legislativa visa criar condições para que, em determinados casos, os impostos sejam pagos em moeda estrangeira, cuja principal vantagem é o aumento da disponibilidade de recursos monetários em divisas a favor do Estado.

Adicionalmente, esta medida legislativa permite que a Administração Tributária utilize os mecanismos de compensação de créditos tributários por dívidas não tributárias.

De seguida destacamos os aspectos mais relevantes associados às alterações ao CGT produzidas pela Lei n.º 18/17, de 17 de Agosto:

Pagamento de tributos em moeda estrangeira

É reafirmado que, regra geral, as prestações tributárias são pagas em moeda nacional.

Contudo, excepcionalmente e a pedido do contribuinte ou oficiosamente, nos casos em que mais de 60% do rendimento total do contribuinte tenha resultado de proveitos em moeda estrangeira no exercício a que diga respeito, o tributo pode ser liquidado e pago em moeda estrangeira.

Compensação de créditos tributários por dívidas não tributárias do Estado

Adicionalmente, passou a ser determinado que a compensação de créditos tributários por dívidas não tributárias pode efectuar-se no âmbito do procedimento tributário, a título oficioso ou mediante solicitação do contribuinte.

O regime de compensação só tem lugar após o prévio reconhecimento da dívida a favor do contribuinte pela Unidade de Gestão da Dívida Pública e opera-se através da emissão dos documentos comprovativos de pagamento de impostos.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.